



TC 018.268/2018-8

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidades jurisdicionadas: Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco

Advogado ou Procurador: não há

Proposta: autuação de apartado para cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 986/2020-PL

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado de Pernambuco para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), abrangendo o período de 1/01/2005 a 09/11/2018.

2. Decidiu-se o mérito dos autos por meio do Acórdão 986/2020-TCU-Plenário, Sessão Virtual de 22/4/2020 (peça 53). Pelo presente, analisa-se a determinação contida no subitem 9.2 da deliberação colegiada, a seguir transcrita:

9.2. determinar à Segecex que supra todas as lacunas da presente auditoria apontadas no voto condutor desta deliberação.

EXAME TÉCNICO

3. A Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), por meio do Memorando 40/2020-Segecex (peça 82), solicitou a esta unidade técnica a adoção de providências necessárias com a finalidade de dar cumprimento à mencionada determinação.

4. As lacunas apontadas pelo Exmo. Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues constam dos Capítulos III e IV do Voto condutor do Acórdão (peça 54).

5. Em suma, são levantadas as seguintes questões: (i) necessidade de conclusão de fiscalização acerca dos recursos do precatório Fundef ao Município de Camocim de São Felix/PE, depositados em conta da Prefeitura, a fim de verificar se foram destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino; e (ii) fiscalização da destinação de recursos do precatório Fundef para o pagamento de rateios, abonos, passivos trabalhistas e previdenciários aos profissionais da educação, independente da data em que esses pagamentos indevidos ocorreram.

6. Cumpre destacar que o Relatório de Fiscalização foi concluído pela então Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco - Secex-PE (peças 50 e 51). Com o advento da Resolução-TCU 305/2018, que reestruturou as competências das Secretarias do Tribunal, transferiu-se o processo para responsabilidade técnica da SecexEducação.

7. Para análise das questões levantadas, esta unidade técnica deverá se debruçar sobre os elementos constantes dos autos.

8. No entanto, ressalta-se que o processo se encontra em fase de comunicações da decisão aos órgãos/entidades ou unidades jurisdicionadas envolvidas, e poderá levar algum tempo para que o processo esteja pronto para instrução.

9. Evidencia-se, também, que o subitem 9.1 do Acórdão 986/2020-TCU-Plenário determinou a constituição de 17 (dezesete) processos de tomada de contas especial, para análise de pagamentos indevidos de honorários advocatícios com recursos dos precatórios do Fundef.

10. Logo, considerando que vários responsáveis serão chamados a se manifestar, poderá a



deliberação colegiada vir a ser objeto de peça recursal. Isso elevará ainda mais o tempo necessário para que o processo retorne a esta unidade técnica, para análise das lacunas levantadas pelo Relator.

11. Para mais, os prazos processuais no Tribunal estão suspensos até 20/5/2020, nos termos das Portarias-TCU 61 e 71/2020.

12. Outrossim, observa-se que análise da determinação poderá afetar o julgamento de outros processos. Isso porque a presente auditoria pertence à Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), consolidada no âmbito do TC 018.130/2018-6, referente à destinação de recursos dos pretórios do Fundef. A FOC envolve a auditoria em diversos municípios de doze estados da Federação: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Bahia, Pará, Amazonas e Minas Gerais.

13. Assim, considerando que o exame das questões levantadas deve ser prioritário e que o presente processo poderá demorar a ser disponibilizado para instrução, propõe-se ao Relator a autuação de processo apartado, com fulcro nos arts. 43 e 44 da Resolução-TCU 259/2014, para cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 986/2020-TCU-Plenário.

14. Enfim, considerando o direcionamento da referida determinação à Segecex, faz-se necessária a remessa dos autos para manifestação da Segecex, antes da proposta ser encaminhada ao Gabinete do Ministro-Relator.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para remessa ao Gabinete do Exmo Ministro Walton Alencar Rodrigues, por intermédio da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), propondo:

a) **determinar** a autuação de processo apartado, a fim de permitir o cumprimento, pela unidade técnica responsável, acerca da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 986/2020-TCU-Plenário;

b) **encaminhar** o presente processo à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), para continuidade nas atividades de comunicações relacionadas ao Acórdão 986/2020-TCU-Plenário.

SecexEducação, em 7 de Maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Serra Aguiar
Assessor - Mat. 9968-6